



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE FLORIANO PEIXOTO - RS**

cmeflorianopeixoto@gmail.com

Criado pelo Decreto Municipal Nº 133/98, DE 19-08-98.



**INDICAÇÃO CME 01/2021**

**ASSUNTO:** Indica redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes

**RELATORA:** Dariana Lourdes Pinotti

**APROVADO EM:** 25/11/2021

Manifesta-se sobre redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes, no que tange a mudanças nos currículos e em carga horária, conforme normas e protocolos locais, sem comprometimento do alcance das metas constitucionais e legais quanto ao aproveitamento para os estudantes.

**EMENTA**

O Conselho Municipal de Educação de Florianópolis manifesta-se por meio da Indicação CME nº 01/2021 que visa contribuir e propor recomendações a Mantenedora, responsável por organizar e velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Sustentação legal.

Considerando o Art.24 da LDB 9.394/96 inciso V, obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Considerando a Resolução CNP/CP nº 2 de 10 de dezembro de 2020 que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de dezembro de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 6 de março de 2020.



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE FLORIANO PEIXOTO - RS**

cmeflorianopeixoto@gmail.com

Criado pelo Decreto Municipal Nº 133/98, DE 19-08-98.



Considerando os Direitos de Aprendizagem no Art.4º, Art. 27, Res. CNE/CP nº 2/2020. Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional ( LDB, art.23 ) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio de adoção de um continuum curricular de dois anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

Considerando o Art.6º, Resolução CNE/CP nº 2/2020. O comprimento da carga horária mínima e o cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Considerando o Art. 27, Resolução CNE/CP nº 2/2020. As avaliações do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e do Ensino Superior devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia dos sistemas de ensino, das instituições e redes escolares, e das instituições de ensino superior.

Considerando o § 3º, Art. 27, Resolução CNE/CP nº 2/2020. Em face da situação emergencial, cabe aos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares promover a redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes, no que tange a mudanças nos currículos e em carga horária, conforme normas e protocolos locais, sem comprometimento do alcance das metas constitucionais e legais quanto ao aproveitamento para a maioria dos estudantes, aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e à carga horária, na forma flexível permitida por lei e pelas peculiaridades locais.

Considerando o § 4º, Art. 27, Resolução CNE/CP nº 2/2020. No retorno às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais, recomenda-se aos sistemas e instituições de ensino, em sua forma própria forma de atuação educacional:

- I- Realizar uma avaliação formativa diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE FLORIANO PEIXOTO - RS**

cmeflorianopeixoto@gmail.com

Criado pelo Decreto Municipal Nº 133/98, DE 19-08-98.



- se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar lacunas de aprendizagem;
- II- Observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica definidos pelos sistemas de ensino, secretarias de educação e escolas públicas, privadas, comunitárias e confessionais, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas;
- III- Priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas.

Considerando a recomendação do Ministério Público nº 003/2021 sobre a implementação de estratégias de reforço escolar para todos os estudantes que tiveram prejuízos na aprendizagem em 2020 a partir de resultados da avaliação formativa e diagnóstica, no contra turno escolar: priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais.

## **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Floriano Peixoto faz a seguinte Indicação para a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes, no que tange a mudança nos currículos e em carga horária, conforme normas e protocolos locais, sem comprometimento do alcance das metas constitucionais e legais quanto ao aproveitamento para os estudantes:

- 1- Nas turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino, seja priorizado os aspectos qualitativos sobre os quantitativos no processo avaliativo, a fim de evitar o abandono de estudantes, considerando o momento pandêmico;
- 2- Priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental evitando a reprovação dos educandos;
- 3- A avaliação como instrumento de aprendizagem e recuperação de estudos, reforço/recuperação no continuun curricular para o próximo ano.



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE FLORIANO PEIXOTO - RS**

cmeflorianopeixoto@gmail.com

Criado pelo Decreto Municipal Nº 133/98, DE 19-08-98.



Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 25 de novembro de 2021.

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

Daniele F. K. G. Webber

Geisieli F. Gallina

Marisa P. Schell

Danieze V. L. Mazureck

Aline Fochezatto

Tainam G. P. Guisso

Nilza T. C. Metzger

Mirian M. Zorzeto

Tiane M. Paholski

Patrícia D. Correa

Marisete Casanova

Lidiane Sartori

Dariana L. Pinotti

Graciele P. Miechuanski

Florianópolis, RS, 25 de novembro de 2021.

Dariana Lourdes Pinotti  
Presidente do CME e Relatora da Matéria